

Texto Definitivo - Peça Profissional - 4/5

*ATENÇÃO: Utilize as 05 (cinco) primeiras páginas para transcrever a peça profissional. Caso utilize um número inferior de páginas para sua resposta, as demais deverão permanecer em branco. As questões práticas devem ser respondidas a partir da página 06(seis) deste caderno.



DIREITO DO TRABALHO

91	não há culpa, como de novo causal.
92	④ Diferenças Salariais (Equiparação salarial)
93	O juiz "a quo" julgou procedente o pedido do reclamado para con-
94	denar o reclamante para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças sa-
95	lariais, entendendo que no importe de 20%. Alegando que o reclamante
96	ao ser contratado para substituir o sr. Paulo, teria feito a diferença de
97	20%. em função do princípio da isonomia e dignidade da pessoa humana.
98	A sentença não merece ser mantida, pois nos termos da súmula 159, II
99	do TST, o empregado que por contrato para ocupar um cargo vago, não
100	tem direito ao salário igual ao do anterior. E no caso em tela, o
101	reclamante foi contratado em 13/10/2005 para ocupar cargo vago em subs-
102	tuição do sr. Paulo, que foi dispensado em 05/10/2005, sendo assim, não
103	faz jus a diferença salarial.
104	Diante do exposto, requer a reforma da sentença para julgar im-
105	procedente o pedido.
106	⑤ REINTEGRAÇÃO
107	O juiz "a quo" julgou procedente o pedido do reclamante de reinte-
108	gração, alegando que o qual alegou que não foi submetido a exame mé-
109	dico demissional, entendeu o juízo que o mesmo reclamante é detentor da
110	garantia de emprego.
111	A sentença não merece ser mantida, pois, no pedido de tutela ante-
112	cipada foi constatado por perícia judicial que o autor encontrava-se
113	em perfeito estado de saúde, motivo pelo qual a tutela foi indeferida.
114	E nos termos sendo assim, não estão presentes nenhum dos requisitos
115	para o reconhecimento da garantia de emprego (estabilidade). Pois nos termos
116	do artigo 118 da Lei 8213/91 não terá garantia de emprego, o empregado
117	que sofrer acidente de trabalho, ou doença relacionada ao trabalho
118	trabalho, e que tenha recebido auxílio-acidentário. E ainda, nos
119	termos da súmula 318, I do TST, não presunção para a concessão da esta-
120	bilidade, o afastamento superior a 15 dias, bem como a percepção do auxí-